

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 8.454, DE 2017

Dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.

Autor: SENADO FEDERAL - JOÃO ALBERTO SOUZA

Relator: Deputado TONINHO WANDSCHEER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.454, de 2017, do Senador João Alberto de Souza, dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.

O artigo 1º da lei determina que no dimensionamento dos elevadores de passageiros, será adotada metodologia de cálculo estabelecida em norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

O parágrafo 1º do artigo 1º dispõe que o não cumprimento desta Lei constitui prática abusiva, nos termos do inciso VIII do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). E o parágrafo 2º informa que o disposto nesta Lei não se aplica a edifícios já concluídos ou em estágio avançado de construção.

O nobre autor informou, à época da apresentação do projeto, que em muitas edificações brasileiras, verifica-se que os elevadores instalados são insuficientes para o transporte das pessoas que moram, trabalham ou frequentam esses edifícios. Longas esperas, superlotação e defeitos são

frequentes e essa situação é particularmente sensível no caso de usuários que sofrem com fobias relacionadas a lugares fechados.

Para ele, ainda que os deslocamentos de elevador sejam relativamente curtos, é fundamental que eles sejam feitos de acordo com especificações técnicas precisas e adequadas, que garantam a eficiência, o conforto, a comodidade e, principalmente, a segurança dos passageiros.

Sobre à tramitação do PL, esse foi distribuído às Comissões: de Defesa do Consumidor (CDC) e de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na CDU, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto do nobre Senador João Alberto tem por objetivo tornar obrigatório a adoção de norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) para o dimensionamento dos elevadores de passageiros.

É de conhecimento que as normas têm uma contribuição enorme e positiva para a maioria dos aspectos de nossas vidas. São elas que asseguram as características desejáveis de produtos e serviços, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambiabilidade, bem como respeito ambiental¹.

¹ Disponível em: <http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/importancia-beneficios>. Acesso em 13.dez.2018.

Por esse motivo, a ABNT, entidade que integra o CONMETRO, executa um importante trabalho, sendo o Foro Nacional de Normalização, por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo Governo Federal por meio de diversos instrumentos legais. É responsável pela gestão do processo de elaboração das Normas Brasileiras (NBR), destinadas aos mais diversos setores. A ABNT participa da normalização regional na Associação Mercosul de Normalização (AMN) e na Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas (COPANT) e da normalização internacional na International Organization for Standardization (ISO) e na International Electrotechnical Commission (IEC), influenciando o conteúdo de normas e procurando garantir condições de competitividade aos produtos e serviços brasileiros, além de exercer seu papel social. Além disso, a ABNT também é um Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado pelo Inmetro para a certificação de diversos produtos, sistemas e programas ambientais, como o rótulo ecológico e a verificação de inventários de gases de efeito estufa².

Atualmente a ABNT possui diversas normas para elevadores, algumas com validade em toda área do Mercosul, sendo essas identificadas como ABNT NBR NM³. Citamos algumas dessas normas:

- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;
- ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas

² Disponível em: <http://www.abnt.org.br/imprensa/releases/5434-elevadores-exigem-atencao>. Acesso em 13.dez.2018.

³ Idem ao 2

- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e montacargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores

Ao se observar o conteúdo dessas normas, observa-se o cuidado em se definir regras e padrões de qualidade e segurança para esse meio de transporte que é altamente utilizado pela população. Dados informam que, apenas na cidade de São Paulo, mais de 80 mil elevadores transportam por volta de 4 milhões de pessoas diariamente⁴.

Dessa forma, ao colocar a obrigatoriedade de se seguir uma norma para o dimensionamento dos elevadores de passageiros, o PL visa garantir qualidade, padronização, confiabilidade e segurança nesse processo, além de maior conforto aos passageiros, favorecendo inclusive os usuários que sofrem com fobias relacionadas a lugares fechados. Além disso, essa obrigatoriedade também auxiliará na diminuição de eventos indesejáveis,

⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marciorachkorsky/2018/09/o-elevador-e-um-meio-de-transporte-altamente-eficiente-mas-injustificado.shtml>. Acesso em 17.dez.2018.

como, por exemplo, superlotação, filas, pausa no funcionamento e até mesmo acidentes.

Consideramos, portanto, adequada a proposta apresentada neste PL, tendo a certeza que ela auxiliará na melhoria da qualidade do transporte de passageiros nos elevadores, beneficiando diretamente seus usuários.

Assim, pelas informações e argumentos apresentados anteriormente, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.454, de 2017.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2018.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
Relator